



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS-CCJS
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS-UACC
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS



EDNALDO RODRIGUES ALEXANDRE

**O IMPACTO FINANCEIRO DA TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL NO
COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOPEÇAS DE SOUSA-PB.**

SOUSA - PB

2018

EDNALDO RODRIGUES ALEXANDRE

**O IMPACTO FINANCEIRO DA TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL NO
COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOPEÇAS DE SOUSA-PB.**

Monografia a ser apresentada ao curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Msc. Francisco Dinarte de Sousa Fernandes.

SOUSA-PB

2018

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Por este termo, eu, abaixo assinado, assumo a responsabilidade de autoria do conteúdo do referido Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado: **“O IMPACTO FINANCEIRO DA TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL NO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOPEÇAS DE SOUSA-PB.”**, estando ciente das sanções legais previstas referentes ao plágio. Portanto, ficam, a instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, pela veracidade e originalidade desta obra.

Sousa/PB, ____ de _____ 2018.

Ednaldo Rodrigues Alexandre

EDNALDO RODRIGUES ALEXANDRE

**O IMPACTO FINANCEIRO DA TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL NO
COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOPEÇAS DE SOUSA-PB.**

Esta monografia foi julgada adequada para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada na forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande- PB, Campus Sousa.

Monografia aprovada em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Msc. Francisco Dinarte de S. Fernandes

Professor (a) Examinador 01 (UFCG)

Professor (a) Examinador 02 (UFCG)

A minha mãe e irmãos, ao meu pai (in memoriam), que sempre estão ao meu lado nas minhas decisões contribuindo para a realização desta conquista, a minha esposa e aos meus filhos, Rodrigues e Alexandre, que sempre foram minha fonte de inspiração para servir como exemplo para os mesmos.

AGRADECIMENTOS

Agradecer primeiramente a DEUS o Grande Arquiteto do Universo por permitir mais uma conquista na minha vida, proporcionar calma, sabedoria e muita força de vontade. A minha família pelo apoio e incentivo, especialmente a minha mãe Creuza Alexandre, ao meu pai (in memoriam) e ao meu irmão Edivan Rodrigues, a quem tomo como exemplo maior para ingresso no mundo acadêmico, aos meus filhos Rodrigues e Alexandre, e a minha esposa por todos os momentos que esteve ao meu lado, sempre compreensiva, paciente e atenciosa.

Aos mestres, que ao longo desse período acadêmico, dedicou uma parcela do seu tempo para viabilizar a construção do objetivo que hora se concretiza, sobretudo ao meu amigo e orientador Professor Francisco Dinarte de Sousa Fernandes, por toda sua dedicação durante a elaboração deste trabalho e principalmente ao conhecimento o qual compartilhou. Fazendo com que o meu objetivo fosse realizado de forma profissional e compreensiva.

Aos amigos que conquistei durante o curso de Ciências Contábeis, pelo companheirismo e amizade dedicados por todos esses anos, a tudo o que estes me proporcionaram, trazendo a certeza de que esta amizade ficará para sempre em nossas vidas, e dentre essas amizades destaco esses dois colegas José Abrantes e Wiliel Florencio no qual formamos nosso grupo de estudo que foi conduzido durante todo o curso servindo de guia para minha pessoa.

Enfim, agradecer a todos que direta ou indiretamente contribuíram para que este trabalho fosse realizado, e ajudando na conquista deste grande objetivo, me tornando uma pessoa realizada profissional e pessoalmente. A todos o meu Muito Obrigado!

Na contabilidade da vida é melhor ser credor do que devedor. Somos credores quando ajudamos as pessoas a se tornarem melhores e devedores quando as prejudicamos. Sejamos conscientes de nossas ações para manter sempre o saldo positivo.

(Damião Maximino)

RESUMO

O desenvolvimento desse trabalho tem com foco principal contextualizar sobre as vantagens de uma empresa que opta pela tributação baseada no Simples Nacional. Analisar o impacto financeiro com relação aos tributos e contribuições em uma empresa do segmento de autopeças de Sousa-PB tornando-se um estudo relevante colocando-se em prática um bom planejamento tributário minimizando assim esse impacto, o que deverá refletir positivamente nos resultados da empresa. Este estudo irá demonstrar e comprovar os benefícios que uma correta análise de seus custos tributários, pode representar em uma gestão empresarial. Observa-se um enorme desconhecimento e desinteresse por parte dos empresários em observar e aprofundar seus conhecimentos de seus verdadeiros tributos e contribuições. Dessa forma, tem-se como problema de pesquisa: O Impacto Financeiro da Tributação pelo Simples Nacional no Comércio Varejista de Autopeças? Assim, esse estudo contribuiu, através da fundamentação teórica, com esclarecimentos pertinentes a assuntos tributários importantes, auxiliando a entidade objeto do estudo, o zelo pela competitividade existente no mercado e o lucro da organização. Desta forma, no primeiro capítulo delimita-se em apresentar o tema em questão, os objetivos geral e específico, a justificativa do presente trabalho ressaltando a importância e a necessidade do mesmo, e a metodologia utilizada, sendo esta bibliográfica e documental, acompanhada de um estudo de caso. O segundo capítulo traz o embasamento teórico, abordando assuntos relativos aos temas: Sistema tributário nacional, além dos regimes de tributação para a apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL): Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Lucro Real, e uma explanação sobre Impacto Financeiro no qual, apurou-se e realizou-se um comparativo entres os faturamentos dos anos 2013 a 2017 e o valor devido do Simples Nacional, considerando os impostos e contribuições pertinentes a empresa estudada. Com o término do trabalho foi possível verificar que a forma de tributação pelo Simples Nacional gera um impacto financeiro pequeno em seu custo tributário.

Palavras-chave: Simples Nacional. Planejamento Tributário. Sistema Tributário Nacional. Regimes de Tributação. Impacto Financeiro.

ABSTRACT

The development of this work has the main focus of contextualizing on the advantages of a company that opts for taxation based on the National Simple. To analyze the financial impact with respect to taxes and contributions in a company of the segment of auto parts of Sousa-PB becoming a relevant study, putting into practice a good tax planning, thus minimizing this impact, which should reflect positively in the results of the company. This study will demonstrate and prove the benefits that a correct analysis of your tax costs can represent in a business management. There is a great lack of knowledge and lack of interest on the part of the businessmen in observing and deepening their knowledge of their true tributes and contributions. Thus, one has as a research problem: The Financial Impact of Taxation by the National Simples in the Retail Trade of Autoparts? Thus, this study contributed, through the theoretical basis, with relevant clarifications to important tax matters, helping the entity object of the study, the zeal for the existing competitiveness in the market and the profit of the organization. In this way, the first chapter delimits itself in presenting the subject in question, the general and specific objectives, the justification of the present work emphasizing the importance and the necessity of the same, and the methodology used, being this bibliographical and documentary, accompanied by a case study. The second chapter presents the theoretical basis, addressing subjects related to the following topics: National tax system, besides the taxation systems for the calculation of Corporate Income Tax (IRPJ) and Social Contribution on Net Income (CSLL): National Simple, Assumed Profit, Arbitrated Profit and Real Profit, and an Explanation on Financial Impact in which a comparison was made between the invoices for the years 2013 to 2017 and the amount due from Simples Nacional, considering the taxes and contributions pertinent to company studied. With the end of the work it was possible to verify that the form of taxation by Simples Nacional generates a small financial impact on its tax cost.

Keywords: National Simple. Tax Planning. National Tax System. Taxation Regimes. Financial impact.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Procedimentos do Cálculo do Simples Nacional.....	Erro! Indicador não definido.
Tabela 2 - Anexo I Alíquota do Simples Nacional.....	41
Tabela 3 - Apuração do Simples Nacional no ano de 2013.....	29
Tabela 4 - Apuração do Simples Nacional no ano de 2014.....	30
Tabela 5 - Apuração do Simples Nacional no ano de 2015.....	30
Tabela 6 - Apuração do Simples Nacional no ano de 2016.....	31
Tabela 7 - Apuração do Simples Nacional no ano de 2017.....	32
Tabela 8 - Cálculo Total do Simples Nacional.....	33

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CPP	Contribuição Patronal Previdenciária
CSLL	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
DAS	Documento de Arrecadação Simplificado
EPP	Empresa de Pequeno Porte
ICMS	Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPi	Imposto Sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
IFSN	Impacto Financeiro do Simples Nacional
LA	Lucro Arbitrado
LC	Lei Complementar
LP	Lucro Presumido
LR	Lucro Real
ME	Microempresa
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIB - Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
RIR	Regulamento do Imposto de Renda
SN	Simples Nacional

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO E PROBLEMÁTICA.....	12
1.1 Objetivos.....	13
<i>1.1.1 Objetivo Geral.....</i>	<i>13</i>
<i>1.1.2 Objetivos Específicos.....</i>	<i>13</i>
1.2 Justificativa.....	13
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	15
2.1 Planejamento Tributário.....	15
2.2 Regimes de Tributação.....	16
2.3 Simples Nacionais.....	19
2.4 Estudos Correlatos.....	23
3 METODOLOGIA.....	24
3.1 Classificação da Pesquisa.....	24
3.2 Quanto aos objetivos.....	24
3.3 Quanto aos procedimentos.....	24
3.4 Quanto à abordagem.....	25
3.5 Universo da Pesquisa e Amostra.....	26
3.6 Quanto à descrição da análise.....	26
4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	28
4.1 Cálculo do Simples Nacional.....	28
4.2 Cálculo Total do Simples Nacional.....	32
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
6 RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS.....	35
REFERÊNCIAS.....	36
ANEXOS.....	39

1 INTRODUÇÃO E PROBLEMÁTICA

No Brasil, tem se tornando frequente à exposição em jornais, revistas e reportagens de assuntos relacionados à alta carga de tributos. Na maioria dos casos, os meios de comunicação fazem comparações referentes à elevada carga tributária do Brasil com a de outros países, destacando produtos e seus respectivos impostos embutidos no valor de venda. Na busca constante de reduzir essa carga de tributos e conseqüentemente os custos empresariais, os administradores têm identificado alternativas eficazes por meio do planejamento tributário.

Segundo Neto (2014, p.17) o planejamento tributário de forma estratégica proporciona ao empresário uma visão mais ampla dos seus tributos. O ato de planejar não está resumido apenas em apurar situações ou fazer análises de como a empresa onere menos, mas também, visualizar situações que ofereçam menores riscos de sonegações. Complementando, Santos (2008) destaca que o planejamento tributário tem como objetivo maior a redução da carga tributária, evitando o procedimento mais caro do ponto de vista fiscal, respeitando as leis em toda sua totalidade, de modo a não praticar sonegação fiscal.

Nesse contexto, Agostin (2012, p. 25) explica que, para desempenhar as funções relativas ao planejamento tributário os profissionais de contabilidade são os mais requisitados, tendo em vista a essência de suas formações. Os gestores, geralmente procuram tais profissionais com o intuito de aumentar receitas e reduzir custos, através de análises dos impactos financeiros da tributação, sendo estas, partes integrantes do planejamento tributário. Ainda segundo o autor, após essas análises, cabe aos empresários tomarem as decisões corretas para o melhor enquadramento da tributação, minimizando a incidência dos impostos e alcançando assim melhores resultados econômicos.

De acordo com Costa (2008) e Castro (2010) diante da necessidade de simplificação do modelo tributário e com o intuito de legalizar as empresas que atuavam na ilegalidade e na informalidade, o Governo Brasileiro criou o SIMPLES NACIONAL-SN, um sistema diferenciado e simplificado para recolhimento de impostos e contribuições que favoreceu as microempresas e as empresas de pequeno porte. Esse sistema trouxe inovações importantes na estrutura tributária nacional, como a redução na burocracia para criação e extinção de empresas, a diminuição da carga tributária, o estímulo ao acesso ao crédito, à redução das obrigações trabalhistas e a criação de alguns privilégios para micro e pequenas empresas em procedimentos licitatórios.

A empresa em estudo, atua a mais de 10 anos no comércio varejista de autopeças, desta forma mostra-se fortalecida em termos de mercado, tendo seu faturamento crescente

perante os anos estudados. Com esse seu crescente faturamento a empresa mostra uma boa saúde financeira, cumprindo com suas obrigações tributárias ao longo desse período.

Diante disso, esta pesquisa se propõe a responder o seguinte questionamento: **Qual o impacto financeiro em percentuais da tributação pelo Simples Nacional sobre a receita bruta nos anos de 2013 á 2017 da empresa SERTÃO AUTOPEÇAS LTDA-ME?**

1.1 Objetivos

1.1.1 Objetivo Geral

Apresentar o impacto financeiro da tributação pelo Simples Nacional nos anos de 2013 a 2017 na empresa SERTÃO AUTOPEÇAS LTDA-ME.

1.1.2 Objetivos Específicos

- Descrever os sistemas de tributação com ênfase no Simples Nacional e seus impostos e contribuições;
- Identificar as receitas e os tributos nos anos de 2013 a 2017 da empresa estudada;
- Evidenciar o impacto financeiro em percentuais da tributação pelo Simples Nacional na receita bruta da empresa.

1.2 Justificativa

Diante de uma realidade nacional caracterizada por profundas mudanças sociais, gestores de todas as empresas estão preocupados em criar valor, de modo a equilibrar receitas e despesas para se manterem no mercado. A possibilidade de escolha por uma carga tributária mais amena trouxe novas preferências, onde o conhecimento e o planejamento se tornam necessários em prol da sobrevivência do negócio (MAGALHÃES, 2012, p. 28).

Nesse contexto, a escolha por este tema surgiu devido à necessidade encontrada pelas micro e pequenas empresas em controlar os gastos com tributos, com o propósito de maximizar seus resultados. O Simples Nacional, por exemplo, é um sistema que trouxe benefícios consideráveis em relação à redução da carga tributária, podem-se citar entre eles, as alíquotas diferenciadas conforme os produtos, a redução da base tributável e os diferenciados cálculos de acordo com a atividade exercida (MARCELLO *et al.*, 2013).

Diante disso, o Simples Nacional funciona como um sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições tornando-se indispensável estrategicamente para o sucesso das pequenas organizações, contribuindo assim, para sua permanência no mercado competitivo.

Este trabalho busca contribuir para os profissionais que atuam ou pretendem atuar no setor de planejamento tributário, e que a partir deste, obtenham conhecimento para auxiliar as pequenas organizações nas análises sobre seus regimes de tributação, espera-se também contribuir com a academia, sociedade e demais usuários da informação contábil. Por fim almeja-se que essa pesquisa seja utilizada para o desenvolvimento da ciência contábil a partir do aprofundamento e aplicação da amostra relacionada ao tema em questão.

Portanto, os estudos voltados para a análise dos impactos da tributação pelo Simples Nacional no mercado de autopeças são de extrema relevância, pois, além de avaliarem se as medidas governamentais obtiveram os efeitos esperados, podem auxiliar os gestores nas tomadas de decisões relativas ao enquadramento do regime de tributação de suas empresas.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Planejamento Tributário

A compreensão sobre planejamento tributário tem como premissa, a redução da carga fiscal, exigindo um amplo conhecimento técnico e bom-senso dos empresários pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Em definição podemos dizer que é um estudo prévio a concretização dos fatos administrativos, fiscais e econômicos com um propósito de descobrir alternativas legais menos onerosas para o contribuinte (MARCELLO *et al.*, 2013).

Desta forma o planejamento tributário é um estudo detalhado que, mediante o conhecimento das operações dos clientes e dentro de um ambiente de informações legais, busca identificar uma forma mais econômica de organizar os negócios e pagar menos tributos. A maioria das organizações empresariais não acompanha suas atividades administrativas, não definiu ainda sua missão no mercado e enfrenta o desafio da concorrência.

Para Agostin (2012) o planejamento tributário tem um papel importante na administração perfeita de todas as empresas. Entre outros, o planejamento tributário pretende facilitar as aplicações no cotidiano das mesmas, avaliando os diversos benefícios existentes para cada regime de tributação.

Sendo o planejamento tributário um processo de economia tributária no qual o administrador opta pela forma menos onerosa para a economia dos impostos, faz-se necessário o conhecimento sobre economia fiscal sem confundi-la com sonegação ou fraude fiscal. Assim, deve-se estudar e identificar as alternativas legais, que facilitem a realização de forma menos onerosa possível para a empresa, sem contrariar a lei. A economia tributária adotada por alternativa legal, menos onerosa, denomina-se elisão fiscal.

[...] “A elisão fiscal pressupõe, assim, a licitude do comportamento que vise à economia de tributos, haja vista que, por toda parte, tem-se como admissível a liberdade de o contribuinte planejar os seus negócios do modo menos oneroso sob o aspecto fiscal.” (MALKOWSKI, 2000, p. 169)

Já a evasão fiscal, trata-se da prática que viola a lei, cometida após ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, sendo necessário reduzi-la ou ocultá-la. O contribuinte que pratica a evasão fiscal omite e falsifica informações fraudando o fisco e impedindo a cobrança de tributos fiscais.

[...] “Concebe-se a evasão fiscal como todo ato cujo intento seja o de evitar, reduzir ou retardar o pagamento do tributo. Porém, considerando-se que o termo evasão tem sido comprometido com a ideia do comportamento ilícito ou fraudulento.” (MALKOWSKI, 2000, p. 169).

Nesse mesmo sentido, Borges (2000) explana que a natureza ou essência do Planejamento Fiscal ou Tributário, consiste em organizar os empreendimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se, assim, de um comportamento técnico-funcional, adotado no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários.

Em nosso país, poucas empresas se encontram em situação confortável no aspecto financeiro, justamente por não ter um bom planejamento, seja financeiro, tributário ou estratégico. No passado os administradores buscavam proteger as disponibilidades quanto à corrosão inflacionária e esquecia-se de gerenciar a atividade primeira da entidade, que sempre sofreu com as altas cargas tributárias. Assim, alguns optam por sonegar, outros sem ter como pagar, na maioria das vezes se endividavam para honrar suas obrigações tributárias. (NETO, 2014).

A opção da maioria das empresas para arrecadar os tributos federais é pelo sistema tributário SIMPLES, adotados por orientação do contador, sem a utilização de nenhum método para pagar menos impostos.

2.2 Regimes de Tributação

A escolha do regime de tributação é o primeiro ato da empresa após a sua constituição. O regime brasileiro de tributação é dividido em quatro formas de tributação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL). Nessas quatro formas de tributação é importante levar em consideração todos os aspectos tributários, tendo o cuidado de avaliar se estes são vantajosos ou não para a empresa. Essa análise dos dados, comparando com os regimes existentes, pode, assim, avaliar qual regime será mais benéfico para a empresa. Estando de acordo com a legislação pertinente a empresa pode optar por uma dessas modalidades: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e o Simples Nacional. (MARCELLO *et al.*, 2013).

No Lucro Real a apuração do IRPJ e da CSLL pode ocorrer de forma trimestral sendo definitiva ou anual, com antecipações mensais em bases estimadas. De acordo com Pegas (2009, p. 463), Lucro Real:

[...] “É uma forma completa e definitiva de tributação, apurada com base no lucro líquido contábil ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas ou autorizadas pelo Regulamento do Imposto de Renda”.

As Pessoas Jurídicas obrigadas à utilização do regime de tributação LR são definidas de acordo com o que diz o artigo 14 da Lei nº 9.718/98:

- I – cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior a R\$ 48.000.000,00, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses;
- II – cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas;
- III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV - que, autorizadas pela legislação tributária usufruam de benefícios fiscais, relativos à isenção ou redução do imposto;
- V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução do imposto;
- VI - que exerçam atividade de factoring.

Esta forma de tributação é mais adotada por empresas de grandes e médios portes, já que sua apuração requer maiores controles, demandando dessa forma mais responsabilidades e investimentos. Para tanto, esse regime de tributação permite que algumas medidas possam ser aplicadas para a economia de tributos. Vale salientar que as empresas que não estão obrigadas à adoção do LR, assim poderão fazê-lo, já que não há qualquer impedimento que vede a opção por este regime tributário.

As pessoas jurídicas tributadas pelo LR poderão determinar o lucro com base em balanço anual, encerrado em 31 de dezembro do ano calendário, ou mediante balanços trimestrais, na forma da Lei nº 9.430/96. Importante ressaltar que a opção será manifestada por ocasião do primeiro recolhimento do ano.

Segundo Pêgas (2017, p. 673) O lucro real divide-se em trimestral que representa a tributação sobre o lucro feita a cada trimestre, anual, onde a obrigatoriedade do recolhimento é feita de forma mensal, em bases estimadas.

O Lucro Presumido contabiliza apenas as receitas da empresa para realizar a apuração do resultado tributável de IRPJ e CSLL. De acordo com Pêgas (2017, p. 687) estes tributos são calculados por um resultado estimado, encontrado por meio de percentuais definidos em lei. Ainda segundo o autor o cálculo do IR e da CSLL pelo lucro presumido tem uma maior simplicidade em comparação ao cálculo do lucro real.

O lucro presumido tem suas regras básicas apresentadas nos artigos 516 a 528 do decreto nº 3.000/99 (Regulamento do Imposto de Renda) e algumas alterações posteriores.

Segundo o art. 13 da Lei nº 9.718/98, que recebeu nova redação, dada pelo art. 46 da Lei nº 10.637/02, toda pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no LP.

A opção pelo LP poderá ser realizada desde que a pessoa jurídica não se enquadre em nenhum dos impedimentos previstos no artigo 14 da Lei nº 9.718/98, que as obriga à utilização do LR. Podemos assim dizer que o lucro presumido se trata de uma forma simplificada de tributar o imposto de renda das pessoas jurídicas, quando estas não estão obrigadas ao lucro real.

O lucro arbitrado é outra forma de tributação do imposto renda e contribuição social. Reconhecida como uma das formas menos utilizadas pelos contribuintes, haja vista que para determinação da base de cálculo serão aplicados percentuais majorados sobre o faturamento mensal. Esse regime se torna menos procurado devido serem acrescidos 20% (vinte por cento), nos percentuais definidos para o regime, os mesmos para o LP. Assim, o Lucro Arbitrado é, geralmente, adotado pelo fisco, órgão que atua como fiscal e detentor dos tributos e contribuições quanto as suas arrecadações, quando o Contribuinte não observa os requisitos legais na elaboração de seus demonstrativos contábeis. O art. 47 da Lei nº 8.981/95 determina em quais situações a pessoa jurídica terá seu lucro arbitrado para fins de IRPJ e CSLL:

I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real ou submetido ao regime de tributação de que trata o Decreto-Lei nº 2.397, de 1987, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

II - a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraude ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para: a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou b) determinar o lucro real.

No artigo 1º da Lei nº 9.430/96: e no RIR/1999 nos artigos 220 a 530, determina-se que a apuração do imposto de renda pelo LA é realizada de forma trimestral, que encerram durante o ano-calendário em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

2.3 Simples Nacionais

Segundo Fabretti (2003, p.35) o Simples Nacional é uma forma unificada de pagamento de diversos impostos e contribuições, estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Pode ser considerado como um regime progressivo, pois assim que o faturamento aumenta as alíquotas de tributação também aumentam. As despesas não são consideradas, o valor devido é realizado sobre o faturamento mensal, sendo levada em consideração a receita bruta acumulada dos últimos doze meses. Unificaram-se os sistemas diferenciados de recolhimentos de impostos da União, dos Estados e dos Municípios. Será recolhido, simultaneamente, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), contribuição patronal para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), devidos à União. Em relação aos Estados, o Simples Nacional vale para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Já, nos casos dos Municípios, para o Imposto sobre Serviços (ISS).

Com o Simples Nacional houve a universalização do recolhimento dos impostos, taxas e contribuições, o que não havia no Simples Federal. Esse novo sistema estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a serem dispensadas as Microempresas e Empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. Empresas que tenham receita bruta de até R\$ 3,6 milhões podem optar por tributar seus lucros pelo Simples Nacional. (MARCELLO *et al.*, 2013).

Segundo o artigo 13 da Lei Complementar nº 123/06 os impostos e contribuições a serem pagos pelas Micro e Pequenas Empresas serão recolhidos em um Documento de Arrecadação Simplificado (DAS):

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Para que uma empresa seja optante do SN, é necessário que esta não ultrapasse o limite de faturamento estipulado no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, sendo este de R\$ 3.600.000,00 (três milhões seiscentos mil reais) anual. A legislação, ainda, impõe algumas vedações que impossibilitam que uma entidade opte por este regime, bem como impedem que a empresa usufrua dos benefícios não tributários constantes na referida LC.

O artigo 17 da LC nº 123/06 dispõe, ainda, quais as atividades realizadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que são impeditivas de optar pelo Simples Nacional, ou seja, o aspecto tributário da Lei, temos algumas:

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (**asset management**), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (**factoring**);

II - que tenha sócio domiciliado no exterior;

III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

Poderão ser excluídas do regime do Simples Nacional, as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, através de ofício ou por comunicação, como trata a Seção VIII da LC nº 123/06 no artigo 29:

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

I - verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;

II - for oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;

III - for oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;

- IV** - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;
- V** - tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar;
- VI** - a empresa for declarada inapta, na forma dos arts. 81 e 82 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores;
- VII** - comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;
- VIII** - houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal de um imposto único, cobrado todo dia 20 do mês subsequente, denominado de DAS – Documento de arrecadação do Simples.

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), foi instituído pela Lei nº 10.297 de 1996. No que diz respeito aos contribuintes, o artigo 8º desta mesma Lei diz que se trata de qualquer pessoa física ou jurídica que realize com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

A Secretaria do Estado da Fazenda, ainda, dispõe de um Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 2001, o qual apresenta de forma detalhada, as hipóteses de incidência deste imposto, casos de benefícios fiscais, isenções, diferimentos, regimes especiais, documentos acessórios obrigatórios aos contribuintes, ou seja, todas as operações relativas ao ICMS que devem ser observadas pelos contribuintes.

O Instituto da Substituição Tributária do ICMS está previsto na Constituição Federal/88, artigo 150, p. 7º. Também, está elencado no Código Tributário Nacional (CTN), instituído pela Lei nº 5.172/66, na Lei Complementar nº 87/96 e na Lei nº 10.297/96.

O regime da Substituição Tributária (ST), tem como principal característica atribuir ao contribuinte substituto a responsabilidade por cálculo, retenção e recolhimento aos cofres públicos do montante do imposto devido pelas operações de terceiros – contribuinte substituídos (antecedentes, concomitantes ou subsequentes), além do seu próprio imposto.

Os produtos já tributados em operações anteriores (mediante substituição tributária) ou isentos, ao contrário do regime anterior, são excluídos da base de cálculo do referido imposto, evitando a bitributação. O imposto devido é apurado em cada apuração, de forma individualizada e compensatória entre débito e crédito. Como regra geral, tal sistemática

encerra todo o ciclo de tributação de uma mercadoria sujeita ao ICMS-ST, não mais sofrendo incidência do imposto nas operações subsequentes. Pêgas (2009, p. 172).

A Contribuição Patronal Previdenciária – CPP, está prevista na Lei nº 8.212/91, especificamente em seu art. 22, no qual se trata de uma contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social. Em relação às empresas do Simples Nacional, a CPP está incluída na alíquota total do tributo, devendo ser recolhida separadamente somente para as atividades relacionadas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/06. Tendo a empresa objeto do estudo atividade comercial, não há recolhimento do CPP.

As pessoas jurídicas sujeitas ao regime não-cumulativo das contribuições COFINS e PIS poderão descontar créditos, referente às aquisições de bens e serviços de pessoa Jurídica optante pelo Simples Nacional, o que não era permitido no sistema anterior.

O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica é um tributo federal, onde também incide na arrecadação das empresas. Para optantes do Simples Nacional o processo é um pouco diferente se compararmos com os outros modelos de tributação já que ele está dentro da guia paga pelo empresário, variando conforme o faturamento.

Aplicam-se à CSLL no que couberem, as disposições da legislação do imposto sobre a renda referente à administração, ao lançamento, à consulta, à cobrança, às penalidades, às garantias e ao processo administrativo, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação da referida contribuição. É o que diz a Lei nº 7.689, de 1988, artigo 6º:

Art. 6º A administração e fiscalização da contribuição social de que trata esta lei compete à Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. Aplicam-se à contribuição social, no que couber, as disposições da legislação do imposto de renda referente à administração, ao lançamento, à consulta, à cobrança, às penalidades, às garantias e ao processo administrativo.

Para informações relevantes ao trabalho informamos que a Lei Complementar 155, de 2016, alterou de forma relevante a Lei Complementar 123, de 2006, mais conhecida como Lei do Simples Nacional. Não é possível afirmar, de forma genérica, se as mudanças foram boas ou ruins para o empresário, já que as especificidades de cada negócio é que vão dizer se as alterações na legislação tributária foram positivas ou negativas para cada caso. O fato é que, no que diz respeito aos escritórios de contabilidade, as modificações no cálculo do Simples Nacional tornarão as tarefas de alguns contadores muito mais complicadas, especialmente para quem não conta com um sistema contábil para automatizar apurações e ratificar enquadramentos. No entanto o estudo não foi afetado pela mudança já que os relatórios analisados buscam apenas os anos de 2013 a 2017.

2.4 Estudos Correlatos

Para tanto, várias pesquisas vêm sendo desenvolvidas, envolvendo essa temática, de Planejamento Tributário, merecendo destaques:

- Marcello (2013) realiza um estudo sobre o planejamento tributário de uma empresa do ramo de autopeças com o objetivo de identificar a melhor forma de tributação entre o Simples Nacional o qual a empresa é optante, em comparação com os regime Lucro Real e Lucro Presumido.
- Agostin (2012) procurou analisar o melhor regime de tributação em uma empresa comercial de autopeças, sendo comparado o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real. Foi verificado que a forma de tributação que apresenta menor valor em tributos é o Lucro Real. Para tanto recomenda-se que do ponto de vista econômico, o Simples Nacional é o regime que deve continuar sendo adotado pela empresa.
- Neto (2014) avaliou a forma de tributação mais vantajosa para uma empresa do comércio varejista de autopeças e constatou que diante da situação e dos fatos naquele momento em que a empresa em estudo se encontrava, é recomendado que a empresa opte pelo LP como regime de tributação que apresenta menor despesa tributária.
- Magalhães (2012) analisou o SN com o objetivo de verificar se o sistema em questão cumpre o propósito de simplificar o processo burocrático e unificar os pagamentos de tributos. A autora observou que após a implantação do Simples Nacional a carga tributária nas micro e pequenas empresas reduziram significativamente, trazendo uma nova perspectiva de permanência dessas empresas num mercado competitivo.
- Castro (2010) procurou analisar o impacto da implementação do SN sob a ótica de diferentes perspectivas e com a utilização de metodologias estatísticas de pareamento de dados. O autor constatou que há necessidade de avaliar os custos e benefícios da implantação do Simples Nacional.

Todos os trabalhos citados, analisam a tributação atualmente existente, objetivando a redução da carga tributária através do Planejamento Tributário e também do conhecimento de nossos Regimes de Tributação, todos abordados pelo trabalho.

3 METODOLOGIA

3.1 Classificação da Pesquisa

A presente pesquisa pode ser classificada como de natureza descritiva, pois possui como base a descrição das características de uma dada população ou fenômeno através da coleta de dados. Segundo GIL (2002) essas pesquisas de natureza descritiva, também podem ser classificadas sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

3.2 Quanto aos objetivos

Além da natureza descritiva a presente pesquisa possui também natureza bibliográfica por se basear em material já elaborado constituindo-se principalmente de livros, artigos, dissertações e teses. Em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. As pesquisas sobre ideologias, bem como aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvidas quase exclusivamente mediante fontes bibliográficas (GIL, 2003).

Além disso, neste estudo foi feita uma pesquisa documental nos relatórios contábeis da empresa. A pesquisa documental é bem semelhante a pesquisa bibliográfica. Elas tendem a se diferenciar na natureza dos fatos, enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa (GIL, 2003).

3.3 Quanto aos procedimentos

O procedimento para coleta de dados foi realizado através de análise documental dos relatórios fiscais e tributários da empresa dos últimos 05 (cinco) anos. Por outro lado para encontrar o valor do Simples Nacional, foi utilizada a aplicação da alíquota correspondente à

faixa de enquadramento em que a empresa se encontra sobre a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração conforme o cálculo vigente apresentado passo a passo no quadro a seguir:

Tabela 1 - Procedimentos do Cálculo do Simples Nacional.

Passo 1: Saber o valor do faturamento dos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração.

Passo 2: Verificar na tabela do anexo da empresa sua faixa de enquadramento por esse faturamento.

Passo 3: Multiplicar o faturamento mensal pelas alíquotas encontradas na tabela.

Fonte: Elaboração própria, 2018.

Através do procedimento apresentado na tabela 1, será feito o detalhamento anual de cada faturamento para termos a média da sua receita, e com isso adequar ao cálculo e aplicar a alíquota correta para se ter a exatidão do Documento de Arrecadação do Simples – DAS.

De acordo com a tabela 2 do Simples Nacional em anexo, será analisado os faturamentos da empresa nos exercícios de 2013 á 2017. Nas tabelas que serão apresentadas, o objetivo é mostrar como estão sendo calculados os impostos da empresa na sua atual situação tributária.

Para o cálculo do impacto financeiro do Simples Nacional, será usado o faturamento de cada mês, dividido pelo total do valor obtido do simples, sendo demonstrada por meio de porcentagem de acordo como mostra a tabela abaixo. Esse valor encontrado representa o quanto o seu faturamento bruto é afetado com o Simples Nacional. Vale salientar que como a empresa recolhe seu ICMS através do ICMS - Substituição Tributária, este mesmo é abatido do cálculo não entrando nas tabelas.

3.4 Quanto à abordagem

Esta pesquisa pode ser considerada como qualitativa. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo que visa coletar

dados e posteriormente apresentá-los e analisá-los. Na pesquisa qualitativa “os dados são analisados de forma indutiva, sem o objetivo maior de confirmar hipóteses, mas de construir abstrações sobre o fato estudado na medida em que as informações forem sendo agrupadas em categorias, inter-relacionadas.” (VIANNA, 2001)

3.5 Universo da Pesquisa e Amostra

Para GIL (2003) população significa o número total de elementos de uma classe. Isso significa que uma população não se refere exclusivamente a pessoas, e amostra é uma pequena parte dos elementos que compõem o universo. Quando essa amostra é rigorosamente selecionada, os resultados obtidos no levantamento tendem a aproximar-se bastante dos que seriam obtidos caso fosse possível pesquisar todos os elementos do universo. Nesse sentido a amostra desta pesquisa será composta pelos relatórios contábeis fiscais da empresa Sertão Autopeças, uma empresa de sociedade LTDA, registrada no CNPJ 07.840.219/0001-48.

A empresa objeto de estudo atua no comércio varejista de peças desde o ano de 2007 e recolhe seus tributos com base no regime tributário do Simples Nacional desde sua constituição. Com base nos dados obtidos da empresa através de seus livros fiscais será realizada uma análise do impacto financeiro do Simples Nacional em seu faturamento no anos período mencionado, conforme tabelas.

Para efeito de comparação, a última alíquota cobrada foi de 8,45% sobre o faturamento, isso tomando como base o mês de Dezembro de 2017, apresentada pela tabela do Anexo I do Simples Nacional.

3.6 Quanto à descrição da análise

Com o intuito de alcançar os objetivos específicos propostos, inicialmente foi feita uma pesquisa bibliográfica e exploratória para entender os conceitos do sistema de tributação do Simples Nacional e demais regimes. Em seguida foi realizada uma análise documental nos relatórios fiscais e tributário da empresa estudada com o intuito de classificar sua relação obrigacional tributária, assim como identificar os tributos e receitas nos anos de correspondente.

Por último, com base nas etapas anteriores, foi feita a apresentação do impacto financeiro em percentuais da tributação pelo Simples Nacional sobre a receita da empresa. Os dados serão apresentados em formas de tabelas.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Cálculo do Simples Nacional

O Simples Nacional é a atual modalidade de tributação utilizada pela empresa em estudo, obedecendo a tabela de alíquotas do Simples Nacional da LC nº 123/06 para realização dos cálculos do imposto devido e suas contribuições. Considerando sua atividade, comércio de autopeças, apresentou faturamento de seus produtos enquadrados na Substituição Tributária do ICMS, obedecendo assim o recolhimento antecipado do mesmo.

Tabela 3 - Apuração do Simples Nacional no ano de 2013.

Mês/Ano	FATURAMENTO	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS/CPP	TOTAL SN	IFSN %
JAN/13	76.183,67	266,64	266,64	799,92	190,45	2.300,77	3.824,72	5,02%
FEV/13	76.189,71	289,52	289,52	876,18	205,71	2.499,03	4.159,96	5,46%
MAR/13	76.433,53	290,44	290,44	878,98	206,37	2.507,04	4.173,27	5,46%
ABR/13	76.816,02	291,9	291,90	883,38	207,40	2.519,57	4.194,15	5,46%
MAI/13	73.431,07	279,03	279,03	844,45	198,26	2.408,57	4.009,34	5,46%
JUN/13	62.523,25	237,58	237,58	719,01	168,81	2.050,79	3.413,77	5,46%
JUL/13	118.378,03	449,83	449,83	1.361,34	319,62	3.882,82	6.463,44	5,46%
AGO/13	74.407,00	282,74	282,74	855,68	200,89	2.440,57	4.062,62	5,46%
SET/13	85.820,12	326,11	326,11	986,92	231,7	2.814,94	4.685,78	5,46%
OUT/13	104.374,09	396,62	396,62	1.200,30	281,81	3.423,48	5.698,83	5,46%
NOV/13	85.664,57	325,52	325,52	985,13	231,29	2.809,82	4.679,60	5,46%
DEZ/13	78.462,85	298,15	298,15	902,32	211,84	2.573,61	4.284,07	5,46%
TOTAL	988.683,91	3.734,08	3.734,08	11.293,61	2.654,15	32.231,01	53.649,55	5,43%

Fonte: Elaboração própria, 2018.

No primeiro ano estudado, o ano de 2013, a tabela 3 mostra que o impacto financeiro do Simples Nacional começa com seu percentual de 5,02%, ficando estável durante o ano inteiro mesmo com o aumento significativo do faturamento. Fica claro perante o

desmembramento dos impostos e contribuições, que a valor mais alto em termos percentuais do Simples Nacional é a parte que cabe ao INSS/CPP com mais de 50% do total do valor do mesmo regime. Em termos de menor valor, temos a contribuição de PIS/PASEP.

Tabela 4 - Apuração do Simples Nacional no ano de 2014.

Mês/Ano	FATURAMENTO	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS/CPP	TOTAL SN	IFSN %
JAN/14	82.107,41	312,00	312,00	944,23	221,69	2.693,14	4.483,06	5,46%
FEV/14	96.250,95	365,75	365,75	1.106,88	259,87	3.157,05	5.255,30	5,46%
MAR/14	100.028,96	380,11	380,11	1.150,33	270,07	3.280,96	5.461,58	5,46%
ABR/14	83.470,17	317,18	317,18	959,9	225,36	2.737,85	4.557,47	5,46%
MAI/14	64.907,99	246,64	246,64	746,44	175,24	2.129,02	3.543,98	5,46%
JUN/14	61.361,51	233,17	233,17	705,65	165,67	2.012,68	3.350,34	5,46%
JUL/14	99.927,64	379,72	379,72	1.149,16	269,8	3.277,65	5.456,05	5,46%
AGO/14	96.104,09	364,98	364,98	1.104,56	259,33	3.150,43	5.244,28	5,46%
SET/14	73.955,11	281,02	281,02	850,48	199,67	2.425,76	4.037,95	5,46%
OUT/14	105.883,88	402,35	402,35	1.217,66	285,88	3.473,02	5.781,26	5,46%
NOV/14	86.735,29	329,59	329,59	997,45	234,18	2.844,94	4.735,75	5,46%
DEZ/14	80.895,45	307,4	307,4	930,29	218,41	2.653,39	4.416,89	5,46%
TOTAL	1.031.628,45	3.919,91	3.919,91	11.863,03	2.785,17	33.835,89	56.323,91	5,46%

Fonte: Elaboração própria, 2018.

Na tabela 4, do ano de 2014, observa-se que o quadro não munda em relação ao ano de 2013, aumento do faturamento mais o impacto financeiro do simples permanece inalterado.

Tabela 5 - Apuração do Simples Nacional no ano de 2015.

Mês/Ano	FATURAMENTO	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS/CPP	TOTAL SN	IFSN %
JAN/15	113.952,16	433,01	433,01	1.310,44	307,67	3.737,66	6.221,79	5,46%
FEV/15	53.010,63	201,44	201,44	609,62	143,12	1.738,76	2.894,38	5,46%
MAR/15	82.935,32	315,15	315,15	953,75	223,92	2.720,30	4.528,27	5,46%

ABR/15	61.089,87	232,14	232,14	702,53	164,94	2.003,76	3.335,51	5,46%
MAI/15	105.618,93	401,35	401,35	1.214,61	285,17	3.464,31	5.766,79	5,46%
JUN/15	105.575,05	401,18	401,18	1.214,11	285,05	3.462,88	5.764,40	5,46%
JUL/15	106.721,57	405,54	405,54	1.227,29	288,14	3.500,49	5.827,00	5,46%
AGO/15	89.384,19	339,65	339,65	1.027,91	241,33	2.931,84	4.880,38	5,46%
SET/15	120.405,01	457,53	457,53	1.384,65	325,09	3.949,31	6.574,11	5,46%
OUT/15	94.745,67	369,5	369,5	1.099,04	265,28	3.126,64	5.229,96	5,52%
NOV/15	90.169,01	351,65	351,65	1.045,96	252,47	2.975,60	4.977,33	5,52%
DEZ/15	101.769,89	396,9	396,9	1.180,53	284,95	3.358,42	5.617,70	5,52%
TOTAL	1.125.377,30	4.305,04	4.305,04	12.970,44	3.067,13	36.969,97	61.617,62	5,48%

Fonte: Elaboração própria, 2018.

Na tabela 5 evidencia, que os três últimos meses do ano o impacto financeiro tende a um aumento considerável, passando de sua média de 5,46 para 5,52 ao mês. Fechando o ano de 2015 com média de 5,48%.

Tabela 6 - Apuração do Simples Nacional no ano de 2016.

Mês/Ano	FATURAMENTO	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS/PPP	TOTAL SN	IFSN %
JAN/16	113.114,44	441,14	441,14	1.312,12	316,72	3.737,66	3.732,80	5,52%
FEV/16	124.108,56	484,02	484,02	1.439,65	347,5	1.738,76	4.095,60	5,52%
MAR/16	110.514,47	431,00	431,00	1.281,96	309,44	2.720,30	3.647,00	5,52%
ABR/16	140.861,15	549,35	549,35	1.633,98	394,41	2.003,76	4.648,45	5,52%
MAI/16	150.399,45	586,55	586,55	1.759,67	421,11	3.464,31	5.038,41	5,58%
JUN/16	104.528,06	407,65	407,65	1.222,97	292,67	3.462,88	3.501,73	5,58%
JUL/16	121.837,77	472,67	472,67	1.418,03	339,35	3.500,49	4.060,23	5,55%
AGO/16	116.805,96	455,54	455,54	1.366,62	327,05	2.931,84	3.913,02	5,58%
SET/16	95.528,04	372,55	372,55	1.117,67	267,47	3.949,31	3.200,22	5,58%
OUT/16	108.613,14	423,59	423,59	1.270,77	304,11	3.126,64	3.638,55	5,58%
NOV/16	89.993,36	350,97	350,97	1.052,92	251,98	2.975,60	3.014,79	5,58%

DEZ/16	126.080,82	491,71	491,71	1.475,14	353,02	3.358,42	4.223,73	5,58%
TOTAL	1.402.385,22	5.466,74	5.466,74	16.351,50	3.924,83	36.969,97	46.714,53	5,56%

Fonte: Elaboração própria, 2018.

No ano de 2016, observando a tabela, percebe-se que foi o maior faturamento anual, fechando em sua totalidade de R\$ 1.402.385,22, com isso o seu impacto torna-se negativo, pois teve seu aumento destacado como o maior registrado nesses últimos 5 anos, chegando a um percentual de 5,58%. Mesmo com esse aumento, a média do impacto fechou na sua totalidade de 5,56%.

Tabela 7 - Apuração do Simples Nacional no ano de 2017.

Mês/Ano	FATURAMENTO	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS/CPP	TOTAL SN	IFSN %
JAN/17	133.695,56	521,41	521,41	1.564,23	374,34	4.478,82	7.460,21	5,58%
FEV/17	93.578,95	364,95	364,95	1.094,87	262,02	3.134,92	5.221,71	5,58%
MAR/17	90.374,34	352,45	352,45	1.057,37	253,04	3.027,58	5.042,89	5,58%
ABR/17	77.992,78	304,17	304,17	912,51	218,37	2.612,78	4.352,00	5,58%
MAI/17	102.972,79	401,59	401,59	1.204,78	288,32	3.449,60	5.745,88	5,58%
JUN/17	89.117,73	347,55	347,55	1.042,67	249,52	2.985,48	4.972,77	5,58%
JUL/17	132.106,44	515,21	515,21	1.532,43	369,89	4.359,54	7.292,28	5,52%
AGO/17	121.869,64	475,29	475,29	1.413,68	341,23	4.021,71	6.727,20	5,52%
SET/17	212.434,69	828,49	828,49	2.485,48	594,81	7.116,59	11.853,86	5,58%
OUT/17	137.862,33	537,66	537,66	1.612,98	386,01	4.618,41	7.692,72	5,58%
NOV/17	116.947,94	456,09	456,09	1.368,29	327,45	3.917,78	6.525,70	5,58%
DEZ/17	68.244,46	266,15	266,15	798,46	191,08	2.286	3.808,04	5,58%
TOTAL	1.377.197,65	5.371,01	5.371,01	16.087,75	3.856,08	46.009,41	76.695,26	5,57%

Fonte: Elaboração própria, 2018.

Na tabela 7, os faturamentos da empresa nos meses de julho e agosto tiveram seu impacto financeiro de 5,52%, menor que a média do ano que foi de 5,57%, nesse caso fica evidenciado que mesmo com um maior faturamento que os meses anteriores o seu impacto teve uma queda.

Em relação ao ano anterior, a média do impacto financeiro aumentou 0,01%, não afetando assim o seu faturamento.

4.2 Cálculo Total do Simples Nacional

A tabela abaixo apresenta o faturamento anual, assim como o quanto foi pago a título de Simples Nacional. Percebe-se de fato que mesmo tendo um aumento do faturamento da empresa, que passou de R\$ 988.683,91 ano para 1.402.385,22 seu maior faturamento, um resultado que mostra que a média do Simples Nacional nesse período teve um aumento de 0,08%, demonstrando que esse regime de tributação tem um impacto financeiro pequeno no faturamento da empresa.

Com isso temos um diagnóstico de que o Simples Nacional age de forma significativa para que a empresa tenha uma carga tributária satisfatória.

Para atendermos o estudo, apuramos que a empresa entre os anos de 2013 a 2017, obteve uma Receita de R\$ 5.925.272,53 (Cinco milhões, novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), e pagou de Impostos e Contribuições através do Simples Nacional à quantia de R\$ 326.210,68 (Trezentos e vinte e seis mil, duzentos e dez reais e sessenta e oito centavos) gerando um impacto financeiro de 5,51% sobre sua renda bruta.

Tabela 8 - Cálculo Total do Simples Nacional.

Ano	Faturamento	Simples Nacional	Impacto Financeiro
			Simples Nacional %
2013	988.683,91	53.649,55	5,43%
2014	1.031.628,45	56.323,91	5,46%
2015	1.125.377,30	61.617,62	5,48%
2016	1.402.385,22	77.924,34	5,56%
2017	1.377.197,65	76.695,26	5,57%
TOTAL	5.925.272,53	326.210,68	5,51%

Fonte: Elaboração própria, 2018.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de incorporar conhecimento e crescimento profissional, este presente estudo abrange o faturamento de uma empresa de autopeças, servindo como procedimentos atinentes ao planejamento tributário, que é a análise do regime de tributação Simples Nacional aplicada a empresa objeto de estudo. Por meio dele é possível averiguar a média paga de tributos durante cada ano estudado. Tal procedimento é de grande importância para toda e qualquer organização, pois objetiva o conhecimento daquilo que se paga mensalmente com tributos, utilizando-se, para isso, das possibilidades de elisão fiscal, sempre observando a legislação pertinente.

O estudo aplicado a empresa, teve um papel importante, pois mostrou ao empresário que o seu custo tributário foi conhecido, servindo assim para um melhor planejamento de seus gastos e despesas.

Desta forma nos últimos anos devido à crise sem fim de nosso Brasil, e a alta carga tributária que nele se pratica, faz com que o empresariado procure soluções para diminuir gastos e custos. Empreender em um país onde a corrupção é destaque em telejornais, fazendo com que toda essa arrecadação ao invés de aplicada corretamente, seja desviada para outras finalidades, essa é a realidade de nosso país.

O planejamento tributário tende a ser a melhor alternativa, como também para a micro e pequenas empresas. O regime de tributação Simples Nacional simplifica o trabalho, tanto no tempo que se leva para sua arrecadação, como também em termos de economia perante á custos na empresa.

Neste sentido, para nortear as organizações, a procura constante de profissionais capacitados torna-se importante para que os mesmos deem resultados positivos às empresas. Assim, é imprescindível que os profissionais contábeis estejam preparados para a tomada de decisões nas empresas, principalmente no aspecto tributário.

Neste trabalho teve-se a preocupação em mostrar os procedimentos adotados no regime de tributação do Simples Nacional, como também sua forma de cálculo, a legislação aplicada, destacando-se suas particularidades, descrevendo sua parcela no faturamento de uma empresa de Autopeças.

O estudo de caso demonstrou os valores gastos com tributos pela empresa objeto do trabalho em relação aos pagamentos do Simples Nacional. Posteriormente, fez-se uma análise de seus faturamentos mostrando o impacto financeiro do Simples Nacional na empresa onde

se obteve o custo tributário médio de 5,51%, desta feita apreciando números que não afeta a empresa em termos de aumento de alíquota, mesmo tendo seu faturamento crescente.

Com isso a alíquota encontrada, de 5,51%, torna-se o verdadeiro custo tributário, sendo menor do que apresentada na tabela do Anexo I do Simples Nacional, onde se tem 8,45% de alíquota, já que a empresa diminui seu ICMS, onde o mesmo é pago através da substituição tributária.

Reitera-se que os resultados encontrados, mostrado através do estudo, que o impacto financeiro do Simples Nacional não justifica uma alta carga no faturamento da empresa estudada.

6 RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

O assunto carga tributária, e de grande relevância perante a classe empresarial. Esse tema em questão tem sido debatido ao dimensionamento de saber a verdadeira carga tributária das empresas. As empresas brasileiras sofrem uma pesada carga tributária, ou não. Alguns estudos relatam, mas a verdade é que para uns ou para todos os contribuintes, uma vez que se sabe que existem certos segmentos que são tributados a alíquotas favorecidas em relação a outros. Possivelmente, essa é uma das causas da distribuição desigual da carga tributária no Brasil. Em resumo, há espaço para muita pesquisa rigorosa nessa área.

No campo de regimes tributários, pegando o faturamento da empresa em questão e estabelecer um parâmetro para averiguar qual regime de tributação seria mais vantajoso em termos de economia de tributos. No Brasil temos quatro modelos de tributação, podendo a empresa optar por um regime que seja favorável a um menor custo com tributos. A busca desse filtro para elaborar um trabalho voltado em analisar a empresa como um todo aplicando as alíquotas necessárias para um avanço no planejamento tributário.

Por último, estudos futuros poderiam aprimorar programas com base na matéria tributária dentro da perspectiva interdisciplinar, fazendo com que o profissional que atua nessa área tenha um fortalecimento nas suas mais diversas atividades, desta feita surgindo melhores pesquisadores na matéria tributária e contribuindo, para uma formação capaz de resolver e solucionar problemas da nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

AGOSTIN, V. M.; **A correta escolha do regime de tributação como elemento essencial na execução do planejamento tributário em uma empresa comercial de autopeças de Criciúma – SC**. Trabalho de conclusão de curso de ciências contábeis, UNESC 2012.

BRASIL. **Art 3º CTN, 1966**. Conceito de Tributos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L5172.htm.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm.

BRASIL. **Lei nº 5.172/66**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L5172.htm.

BRASIL. **Lei nº 7.689/88**. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L7689.htm.

BRASIL. **Lei nº 8.212/91**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm.

BRASIL. **Lei nº 8.981/95**. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8981.htm.

BRASIL. **Lei nº 9.430/96**. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm> Acesso em 13 fev. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.718/98**. Relativo às contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9718compilada.htm.

CASTRO, A. L. **Uma Análise de Impactos do Simples Nacional do DF**. Dissertação apresentada ao Departamento de Economia da Universidade de Brasília. Brasília-DF, 2010.

COSTA, A.P.C; POLI, E. M. A; ROVETTA, M.M. P; **Arrecadação Federal**: Estudo de caso aplicado aos sistemas de tributação simples e lucro presumido. Sapiencia - CESAT - PIO XII - UNICES <em revista> - nº 7. - Maio/200868.

FABRETTI, Láudio Camargo. Prática tributária da micro, pequena e média empresa, São Paulo: Atlas, 2003.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

JUNIOR, O. S. M; **Comparativo dos regimes de tributação no Brasil**: Estudo de caso em uma microempresa do setor de comércio na cidade de Dourados-MS. Trabalho de conclusão de curso de ciências contábeis, UFGD 2009.

MAGALHÃES, S. R. V.; **O Simples Nacional como benefício para as microempresas e empresas de pequeno porte**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao departamento de Ciências Contábeis da UEPB. Campina Grande-PB, 2012.

MARCELLO, I.E.; SOUZA, D.B.; PIESTRAZEK, N. **Planejamento tributário**: um estudo de caso em uma empresa do ramo de autopeças. Revista Eletrônica de Administração e Turismo, vol. 3 – n. 2, jul./dez., 2013.

NETO, E. M. G.; **Planejamento Tributário**: Estudo de caso em uma empresa do comércio varejista de autopeças. Trabalho de conclusão de curso de ciências contábeis, UEPB 2014.

PÊGAS, Paulo Henrique. Manual de contabilidade tributária. 5. ed Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007. 666 p.

PEREIRA, A.G.C; SILVA, J,M; MOREIRA, C,M; JUNIOR, A,C,B; **O Impacto do ICMS - ST nas Empresas optantes pelo regime do Simples Nacional**. IX SEGeT 2012, Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL 2012. Lucro Arbitrado. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2005/PergResp2005/pr556a585.htm>>. Acesso em: 05 fev. 2018.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL 2012. Lucro Real. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/dipj/2000/Orientacoes/LucroReal.htm>>. Acesso em: 05 fev. 2018.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. 2012. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/pisPASEPcofins/regincidencia.htm>>
Acesso em 05 fev. 2018.

SANTOS, A. R.; OLIVEIRA, R. C. M.; **Planejamento tributário com ênfase em empresas optantes pelo lucro real**. 18º Congresso Brasileiro de Contabilidade. Gramado-RS, 2008. Anais dos trabalhos científicos de contabilidade tributária cód. Do trab. 361.

VIANNA, Ilca Oliveira de Almeida. **Metodologia do trabalho científico**: um enfoque didático da produção científica. São Paulo: EPU, 2001.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. Lucro Presumido. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2001. 229 p.

ANEXOS

ANEXO A

Tabela 2 - Anexo I Alíquota do Simples Nacional.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota Total	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PA SEP	CPP
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%

De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%

Fonte: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm.